



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Despacho n.º 12663/2022

*Sumário:* Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril e republicados através do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a Universidade de Lisboa assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados;

Considerando a necessidade da aprovação pelos órgãos competentes do IE-ULisboa de um quadro normativo que defina a estrutura e os instrumentos necessários ao desenvolvimento do seu Sistema Integrado de Garantia da Qualidade, em articulação com os órgãos competentes da ULisboa;

Considerando as disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, os princípios inspiradores dos *Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*, elaborados pela *European Association for Quality Assurance in Higher Education* (ENQA), os referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior e o Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa;

1 — Decorrido o necessário procedimento regulamentar prévio, previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 26.º, ambos dos Estatutos do IE-ULisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 16290/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro e alterados pelo Despacho n.º 7440/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto, sob proposta do Diretor, por deliberação de 14/09/2022 do Conselho de Escola do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, foi aprovado o Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo, adiante designado por Regulamento.

2 — Em obediência ao disposto nos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo e 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram ouvidos o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão do IE-ULisboa e realizada consulta pública pelo prazo de 30 dias.

3 — O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 — É revogado o Regulamento da Comissão de Avaliação Interna, aprovado na reunião do Conselho de Escola de 02/10/2015.

14 de setembro de 2022. — O Diretor, *Luís Miguel Carvalho*.

## ANEXO

**Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade  
do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa**

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, doravante designado por SIGQ-IE, definindo os seus objetivos, organização e instrumentos de atuação.

## Artigo 2.º

**Sistema Integrado de Garantia da Qualidade**

1 — O SIGQ-IE visa a melhoria contínua da qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, doravante designado por IE-ULisboa, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através da aplicação de critérios e indicadores de desempenho.

2 — O SIGQ-IE garante momentos de autoavaliação periódica e de avaliação externa do IE-ULisboa, através de procedimentos permanentes de gestão da qualidade, nos termos previstos no artigo 7.º dos Estatutos do IE-ULisboa.

## Artigo 3.º

**Princípios**

O SIGQ-IE estabelece na sua criação os seguintes princípios:

- a) Atender à realidade diversa, complexa e multidimensional do IE-ULisboa;
- b) Garantir a integração do SIGQ-IE no Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (SIGQ-ULisboa);
- c) Estimular a participação de todos os atores envolvidos — docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico e administrativo;
- d) Caracterizar-se pela simplicidade, coerência, estabilidade e previsibilidade, sem prejuízo da inovação e modernização administrativa da gestão do sistema;
- e) Garantir a transparência e a prestação de contas;
- f) Assegurar a participação, colegialidade, rigor e empenhamento na vida académica;
- g) Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade nos vários domínios de atuação do IE-ULisboa;
- h) Contribuir para a melhoria contínua das atividades desenvolvidas no IE-ULisboa.

## Artigo 4.º

**Instrumentos**

1 — O funcionamento do SIGQ-IE assenta nos seguintes instrumentos:

- a) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor;
- b) Plano anual de atividades;
- c) Manual da Qualidade;
- d) Plano da Qualidade;
- e) Manuais de procedimentos.

2 — O plano estratégico de médio prazo, o plano de ação para o quadriénio e o plano anual de atividades são aprovados pelo Conselho de Escola do IE-ULisboa, sob proposta do Diretor, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do IE-ULisboa.

3 — O Manual da Qualidade estabelece os principais indicadores, bem como a arquitetura e organização dos procedimentos de gestão da qualidade.

4 — O Plano da Qualidade define os intervenientes e os procedimentos necessários para avaliar e gerir a qualidade das atividades e processos, bem como para a verificação do cumprimento dos objetivos definidos no plano estratégico de médio prazo e de ação quadrienal.

5 — O IE-ULisboa promove, através de mecanismos próprios, estratégias de autoavaliação e recolha de dados, tendo em vista a melhoria contínua da instituição e dos serviços prestados à comunidade, as quais devem estar alinhadas com as definidas para a Universidade.

6 — A informação recolhida pelo IE-ULisboa no âmbito das atividades de gestão e garantia da qualidade é integrada no SIGQ-ULisboa.

7 — Cabe ao Diretor, sob proposta da Comissão de Avaliação Interna do IE, aprovar o Manual da Qualidade e o Plano da Qualidade do IE-ULisboa, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º

8 — Cabe aos órgãos estatutariamente competentes do IE-ULisboa, a aprovação dos Manuais de Procedimentos.

#### Artigo 5.º

##### Organização

1 — O SIGQ-IE agrega todas as atividades da Escola que contribuem para a garantia da qualidade das atividades desenvolvidas e para o cumprimento da sua missão.

2 — Cabe ao Diretor do IE-ULisboa a responsabilidade pela implementação e gestão do SIGQ-IE.

3 — A Comissão de Avaliação Interna do IE (CAI-IE) coadjuva o Diretor do IE-ULisboa no âmbito do exercício das competências definidas no número anterior.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Avaliação Interna

#### Artigo 6.º

##### Composição da CAI-IE

1 — Integram a Comissão de Avaliação Interna do IE (CAI-IE) os seguintes elementos:

- a) Presidente, designado pelo Conselho de Escola, de entre os seus membros doutorados;
- b) Três docentes ou investigadores, designados pelo Conselho de Escola;
- c) Um estudante, designado pelo Conselho de Escola;
- d) Um trabalhador não docente, designado pelo Conselho de Escola;
- e) Uma personalidade externa, designada pelo Conselho de Escola.

2 — Os membros da CAI-IE são nomeados, por despacho do Diretor do IE-ULisboa, por períodos que não podem exceder o termo do seu mandato, nem a duração de dois anos no caso dos estudantes.

#### Artigo 7.º

##### Competências da CAI-IE

1 — A CAI-IE tem funções consultivas.

2 — A CAI-IE exerce a sua atividade sob a orientação do seu Presidente.

3 — São competências da CAI-IE:

- a) Promover o desenvolvimento de uma cultura da qualidade no IE-ULisboa;
- b) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do SIGQ-IE;
- c) Acompanhar as atividades do Gabinete de Avaliação e de Garantia da Qualidade do IE-ULisboa;
- d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- e) Dinamizar a elaboração do Manual e Plano da Qualidade do IE-ULisboa e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
- f) Dinamizar a elaboração manuais de boas práticas e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
- g) Propor a revisão do presente Regulamento;
- h) Aprovar o seu regimento.

4 — Em todas as matérias da sua competência, a CAI pode solicitar pareceres ou a colaboração de outros órgãos do IE-ULisboa.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento

1 — A CAI-IE reúne por convocatória do seu Presidente.

2 — Das reuniões da CAI-IE são lavradas atas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

3 — A CAI-IE pode criar grupos de trabalho especializados, definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas.

4 — Por decisão do seu Presidente, podem participar nas reuniões da CAI-IE elementos externos a esta Comissão, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 9.º

##### Interpretação e integração de lacunas

1 — Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas pela CAI-IE.

2 — Em caso de urgência, pode o seu Presidente, assumir as competências referidas no n.º 1, as quais devem ser ratificadas na reunião subsequente da CAI-IE.

#### Artigo 10.º

##### Alterações

Este Regulamento pode ser alterado em qualquer momento por iniciativa da CAI-IE ou do Diretor do IE-ULisboa, devendo as alterações ser objeto de aprovação pelo Conselho de Escola.

#### Artigo 11.º

##### Publicidade

Os documentos referidos no artigo 4.º, relativos ao SIGQ-IE são publicitados na Internet, no sítio institucional do IE-ULisboa.